



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 03/04/12

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 3788

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS TORRES DE TELEFONIA
CELULAR, REDUZINDO O IMPACTO PAISAGÍSTICO URBANO E
RURAL NO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 6º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de bandeiras nacionais nas torres de telefonia no Município da Serra, com objetivo de diminuir o impacto paisagístico local.

Art. 2º - As torres deverão ser pintadas com material adequado à paisagem local. Sendo que nas áreas verde, ela deverá ser pintada na cor verde e nas demais áreas, obedecer à cor característica local ou usar as cores da bandeira que nela for hasteada.

Art. 3º - A bandeira deverá ser iluminada de acordo com as normas vigente a respeito da matéria.

Art. 4º - A empresa de telefonia deverá instalar a referida bandeira no ato da instalação da torre.

Art. 5º - Esta Lei visa corroborar com as normas de proteção ao meio ambiente. Sem a sua restrita observância por parte das operadoras de telefonia, não concederá o licenciamento ambiental para instalação das torres.

Parágrafo Único - As operadoras de telefonia que já estiverem instalados suas torres antes da edição desta Lei, terão 90 (noventa) dias para adequá-las as normas estabelecidas, sob pena de ter sua licença revogada pelo município.

Art. 6º - As exposições das bandeiras ficara a cargo e responsabilidade exclusiva das operadoras de telefonia na forma que determina a Lei nº 5.700 de 01 de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 8.421 de 11 de maio de 1992.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - A Lei entrará em vigor a partir da publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de abril de 2012.

[Handwritten signature]
RAUL CEZAR NUNES
PRESIDENTE